



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 8/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00008168/2018-16

Parecer Técnico nº: 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

Interessado: BDC CONSULTORIA PLANEJAMENTO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.411.426/0001-99

Endereço: QUINHÃO 17 DA FAZENDA TABOQUINHA, LOCALIZADO NA 4ª ETAPA DO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO

Coordenadas Geográficas: LATITUDE 15°51'48.46"S, LONGITUDE 47°48'47.08"O

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - JARDIM DOS EUCALIPTOS

Prazo de Validade: 5 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº 8/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00008168/2018-16**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua Instalação e/ou Operação;
2. Apresentar Projeto Urbanístico (consubstanciado em Plantas URB, Memorial Descritivo – MDE e Normas de Gabarito - NGB) aprovado pela SEGETH, respeitando todas as restrições (interferências e servidões) manifestadas pelos órgãos consultados;
3. Apresentar Projeto de Drenagem Pluvial (seguindo os parâmetros da Resolução nº 09/2011 da ADASA) e pavimentação, com anotação de responsabilidade técnica - ART, e aprovado pela NOVACAP;
4. Apresentar Projeto de Abastecimento de Água, com anotação de responsabilidade técnica - ART, aprovado pela CAESB prevendo a possibilidade de interligação à rede para sua posterior operação;
5. No parcelamento os imóveis poderão dispor de sistema de esgotamento sanitário individual composto de Fossa Séptica NBR 7229 e Sumidouro NBR 13969, bem como deverá dispor de meios para interligação ao sistema de esgotamento sanitário operado pela CAESB quando disponível;
6. Apresentar Outorga Prévia de Lançamento de Drenagem Pluvial emitida pela ADASA que atenda ao projeto aprovado;
7. Realizar sondagem para identificação do nível do lençol freático (sondagem deve ser realizada no período chuvoso entre os meses de novembro a março), destacando os locais onde serão realizadas escavações para a construção das bacias;
8. Apresentar Outorga de direitos de uso de recursos hídricos para os poços tubulares previstos para o abastecimento de água do empreendimento, com vazão compatível com a demanda hídrica dos projetos apresentados;
9. Apresentar Cronograma de instalação do empreendimento;
10. Apresentar os custos relativos à implantação da infraestrutura do empreendimento, bem como o valor da gleba, e a planilha de cálculo da Compensação Ambiental do empreendimento, nos termos da Instrução nº 76/2010 - IBRAM, da Instrução nº 01/2013 - IBRAM e da Instrução nº 75/2018, para fins de definição da Compensação Ambiental;

11. Apresentar Inventário Florestal e Plano de Supressão de Vegetação para fins de emissão de Autorização de Supressão Vegetal (ASV), com ART de profissional habilitado, considerando a área de supressão para a implantação do empreendimento, incluindo-se as bacias, as redes e o(s) ponto(s) de lançamento e traçado do projeto de drenagem pluvial, atentando-se para o previsto no § 1º, Art. 45, da Lei 3.031/2002. Indicar no PSV a destinação do *topsoil*, seguindo as recomendações da Instrução nº 174/2013, bem como a localização do pátio de armazenagem do material lenhoso se houver;
12. Apresentar manifestação atualizada da CAESB em relação a viabilidade de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
13. Apresentar Programa de Gestão Ambiental, com a respectiva ART dos profissionais habilitados e que atenda os preceitos da Norma ISO 14.001 de forma a prover o monitoramento dos impactos previstos e o acompanhamento executado pelas medidas mitigadoras;
14. Apresentar Programa de Educação Ambiental à este Instituto Ambiental, conforme Termo de Referência que deverá ser solicitado pelo interessado na EDUC/IBRAM;
15. Apresentar manifestação do IPHAN sobre existência de intervenção na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal (para empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico – Instrução nº 01/2015 IPHAN), durante a validade desta Licença;
16. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença Prévia junto ao requerimento de Licença de Instalação;
17. Esta Licença não autoriza nenhum tipo de supressão da vegetação sendo que caso seja necessária a supressão de algum indivíduo arbóreo no empreendimento esta deverá ser requerida;
18. Para a supressão de vegetação no interior dos lotes deverá ser respeitadas as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal e deverá ser solicitada uma autorização de supressão de vegetação junto ao IBRAM;
19. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
20. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo; e
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 16/10/2018, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS, Usuário Externo**, em 18/10/2018, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **13263424** código CRC= **B0720B8C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00008168/2018-16

13263424

Doc. SEI/GDF